|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO  | 1000116461/2020 |
| PROTOCOLO | 1189837/2021 |
| INTERESSADO | O. G. E. |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 135/2021 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica O. G. E., inscrita no CNPJ sob o nº 31.351.584/0001-73, foi constituída tendo como atividade primária “*Serviços combinados de escritório e apoio administrativo*”, conforme CNPJ (doc. 03), e, em seu objeto social, consta que a empresa foi constituída para o fim de “*SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO*”, conforme JUCISRS (doc. 02), as quais não se constituem como atividades privativas da profissão de arquitetura e urbanismo, porém, de acordo com denúncia realizada, a empresa ofertaria serviços de Projeto e Execução de obra, o que foi apurado pelo setor de fiscalização do CAU/RS;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, comprovando que oferece serviços combinados de escritório, vendas e apoio administrativo a obras civis, atuando como representante comercial de outras duas empresas, devidamente registradas no CREA-RS, e prestando apenas serviços administrativos como consta em seu CNPJ;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, Conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo por deferir a defesa apresentada pela autuada, anulando o auto de infração nº 1000116461/20 e a multa decorrente deste, no valor de R$ 2.857,05 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput*, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que restou esclarecido que a autuada não exerce serviços da profissão de arquitetura e urbanismo, como projeto e execução de obra, mas apenas serviços administrativos, sendo apenas uma representante comercial de outras duas empresas, devidamente registradas no CREA; e
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012.

Porto Alegre - RS, 14 de setembro de 2021.

Acompanhado dos votos das conselheiras Ingrid Louise de Souza Dahm, Débora Francele Rodrigues da Silva e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador Adjunto da Comissão de Exercício Profissional